



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

Publicado no Diário da Justiça

Número 4566 Página 31

T. R. E., em 21 / 09 / 2001

Edilson Costa Bruno

**RESOLUÇÃO Nº 56, DE 17 DE SETEMBRO DE 2001.**

**Disciplina o processo e o julgamento das reclamações e representações a respeito de propaganda eleitoral até o advento das instruções do TSE para as eleições de 2002.**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, XVI e XVII, do Código Eleitoral, e art. 16, XVI e XXXIII, da Resolução nº 51, de 20 de março de 2001, (Regimento Interno), e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 9.504, de 30.09.1997;

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, da Lei nº 9.504, de 30.09.1997, que confere aos Tribunais Regionais Eleitorais, nas eleições federais, estaduais e distritais, a competência para processar e julgar as reclamações ou representações relativas ao cumprimento da referida lei;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 05 de julho do ano da eleição, conforme o art. 36 da Lei nº 9.504, de 30.09.1997;

CONSIDERANDO que até o dia 05 de março do ano da eleição o Tribunal Superior Eleitoral expedirá todas as instruções necessárias à execução da Lei nº 9.504, de 30.09.1997, **RESOLVE:**

Art. 1º. Até a expedição pelo Colendo Tribunal Superior Eleitoral da instrução sobre propaganda eleitoral, o Pleno do Tribunal Regional Eleitoral conhecerá e julgará as reclamações ou representações relativas à eventual prática de propaganda irregular, na forma da Lei nº 9.504/97.

Parágrafo único. As reclamações ou representações relativas à eventual prática de propaganda irregular podem ser feitas pelo Ministério Público, por

qualquer partido político, coligação, candidato ou por eleitor e devem dirigir-se ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, que as distribuirá a um relator, na forma do art. 114 do Regimento Interno desta Corte.

Art. 2º. Em havendo demanda excessiva suficiente a justificar, o Tribunal Regional Eleitoral designará 3 (três) juizes auxiliares a que se refere o § 3º do art. 96, da Lei nº 9.504/97, cuja competência será regulada em resolução específica.

Art. 3º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de setembro de 2001.

  
Desembargador **ANTÔNIO ALMEIDA GONÇALVES**  
Presidente

  
Desembargador **JOÃO BATISTA MACHADO**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

  
Doutor **ROBERTO CARVALHO VELOSO**  
Juiz Federal

  
Doutor **JOSÉ RIBEIRO E SILVA**  
Jurista

  
Doutor **JOSÉ ACÉLIO CORREIA**  
Jurista



Doutor **OTÍLIO REZENDE NETO**  
Juiz de Direito



Doutor **TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA**  
Procurador Regional Eleitoral